



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
PROCURADORIA-GERAL

**PARECER JURÍDICO N.º 1127/2023 – PGM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 9551/2023**  
**INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA**  
**CONTRATO N.º ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/PE/028/2023; PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2023**

**OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL. ADJUDICAÇÃO. CONVOCAÇÃO. ASSINATURA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. NÃO FORMALIZAÇÃO. CONVOCAÇÃO. LICITANTES REMANESCENTES. LEGALIDADE.**

**I – RELATÓRIO**

O Exm.º Sr. Secretário Municipal de Saúde encaminha a esta d. Procuradoria-Geral expediente informando o descumprimento da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços pela empresa Distribuidora Rodrigues Oliveira LTDA, que se sagrou vencedora do Pregão Presencial n.º 028/2023, que embora tenha sido convocada para assinatura da referida ata, não procedeu com a assinatura e não apresentou qualquer justificativa.

Assim, a d. autoridade ora formula consulta à respeito do procedimento a ser adotado para garantir o suprimento dos insumos, que qualifica como de extrema importância para a municipalidade.

É o relatório.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Pois bem. O procedimento licitatório em referência possui como objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de absorventes íntimos como adesão ao Programa Saúde na Escola, mediante a portaria GM/MS de nº 4.071, de 23 de novembro de 2022, de interesse da Secretaria Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA**  
Avenida Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, CEP: 65.930-000, Açailândia-MA  
[www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
PROCURADORIA-GERAL

de Saúde de Açailândia/MA, sendo que a empresa requerente sagrou-se vencedora do certame em alguns itens, cuja descrição pormenorizada consta do expediente encaminhado.

Não obstante a adjudicação do objeto, a licitante jamais celebrou a competente ata de registro de preços, e ainda, embora tenha sido devidamente convocada, não compareceu para proceder com a assinatura da referida ata e não apresentou qualquer justificativa.

Em que pese a ausência de aperfeiçoamento da Ata de Registro de Preços, deve ser aplicado o artigo 14 do Decreto Municipal nº 140/2017, vejamos:

**Art. 14.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**Parágrafo único.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Ademais, da ausência da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá proceder com a convocação dos licitantes remanescentes conforme o disposto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 140/2017:

**Art. 13.** Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA**

Avenida Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, CEP: 65.930-000, Açailândia-MA  
[www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
PROCURADORIA-GERAL

**Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.**

Assim, pode a Administração determinar a convocação dos licitantes remanescentes, individualmente e por ordem de classificação, para a imediata assinatura do da ata de registro de preços e posteriormente do instrumento contratual e fornecimento do objeto contratado, com a ressalva única da necessidade de que os termos, condições e prazos do novel contratado sejam os mesmos da proposta vencedora.

Com efeito, as providências ora debatidas encontram amparo pontualmente no princípio da supremacia do interesse público, pois verifica-se que permanece a necessidade dos insumos contratados, se mostrando absolutamente temerário que a Administração aguarde a deflagração e o encerramento de novo processo licitatório, tendo em vista que os produtos fornecidos pela contratada são de extrema relevância para o Município de Açailândia, máxime com a existência de licitantes remanescente do certame.

Ademais, as medidas em questão evitam a paralização da cobertura e da manutenção de ações de interesse público importantes para a coletividade. Leva-se em conta, ainda, a possibilidade de colapso da prestação dos serviços públicos de forma regular e efetiva, sendo que sua falta caracterizaria um descaso diante da responsabilidade com a população, tendo em vista a importância do objeto contratual que, aliás, são apenas alguns dos itens que constituem o objeto geral, equipamentos e suprimentos de informática, efetivamente licitado.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
PROCURADORIA-GERAL

**III – CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO**, OPINA-SE no sentido da possibilidade da edição de ato administrativo, diante da ausência de assinatura da Ata de Registro de Preços pela licitante vencedora, após devidamente convocada para tanto e, ato contínuo, a convocação e eventual contratação das licitantes remanescentes, na sequência em que foram classificadas, desde que mantidos e aceitos: o prazo e as condições propostas pela primeira contratada, conforme fundamentado acima.

Ademais, no que diz respeito ao licitante que recusou-se à assinar a Ata de Registro de Preços, em obediência ao parágrafo único, artigo 14 do Decreto Municipal nº 140/2017 deve ser formalizado processo administrativo e encaminhado para a Comissão de Permanente de Sanção de Empresas, para que sejam apuradas eventuais irregularidades praticadas pela empresa vencedora.

É o parecer, s.m.j.

Açailândia, MA em 18 de setembro de 2023.

**ALLINE DE LIMA NASCIMENTO**

Assessora Jurídica Municipal

Portaria nº 1066/2022-GAB

OAB/MA 14.026